

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1201/84

INTERESSADA : CLAUDIMEIRE GONÇALVES CUSTÓDIO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1710 /84 - CEPG - Aprovado em 31 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 CLAUDIMEIRE GONÇALVES CUSTÓDIO, R.G. 16.666.215, nascida aos 05/08/63, requer a este Colegiado convalidação dos atos escolares praticados na 8ª série.

1.2 Esclarece a requerente o que segue:

1.2.1 cursou na EMPG "Profª Shirley Guio", Capital da 1ª à 6ª série, nos anos de 1970 a 1975;

1.2.2 em continuação, em 1977, transferiu-se para a EEPG "Prof. Augusto Graco da Silveira Santos", Capital, cursando a 7ª série, sendo promovida. Matriculou-se em 1978 na 8ª série, na mesma escola, onde ficou retida;

1.2.3 em 1979, cursou a 1ª série do 2º grau, Colégio Comercial "Álvares Penteado", Curso Secretariado;

1.2.4 concluiu o 2º grau em 1981 no Colégio Comercial "Alvares Penteado" - Curso Técnico de Secretariado.

1.3 Em 1983, fez a 8ª série (termo) do 1º grau do Curso Supletivo, modalidade Suplência, na Escola de Ensino Supletivo Alexandre de Gusmão, da Capital.

1.4 Constituem peças do processo os seguintes documentos anexados aos autos: Certidão de Nascimento (fls. 04); histórico escolar (fls. 05, 07), certificado (fls. 06), caderneta escolar (fls. 08) e atestado de conclusão do Curso Técnico de Secretariado.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de pedido de convalidação de estudos feitos pela aluna CLAUDIMEIRE GONÇALVES CUSTÓDIO, antes de obter certificado de conclusão em nível de 1º grau, o que só foi realizado em 1983.

Concluiu o Curso Técnico de Secretariado na Escola de Comercio Álvares Penteado, Capital, em 1981.

2.2 Tanto a aluna quanto a escola agiram irregulamente: a 1ª, à época da matrícula, em 1979, já contava 16 anos de idade, e a segunda olvidou a legislação e normas administrativas que regem a matéria em pauta.

2.3 A requerente, "a posteriori", regularizou a situação através de Curso Supletivo - Modalidade Suplência. (doc. fls 06).

2.4 Este Conselho, em casos similares, já se manifestou favoravelmente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Claudimeire Gonçalves Custódio na 1ª série do 2º grau do Colégio Comercial "Álvares Penteado", em 1979, no Curso Técnico de Secretariado.

Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados pela interessada.

São Paulo, 19 de setembro de 1984

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Demeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE